



PROCESSO N° : 2008190/2025
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES
GESTOR (A) : MARIALVA DE CAMPOS MARTINS
INTERESSADO (A) : OZAIAS PEREIRA CORREA
ADVOGADO (A) : NÃO CONSTA
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

DECISÃO

Consta nos autos a **Certidão da Gerência de Controle de Processos Diligenciados**, noticiando o decurso do prazo conferido para apresentação de defesa quanto ao **Pedido de Diligência do Ministério Público de Contas n.º 121/2025** (Doc. Digital n.º 631175/2025), da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, o qual requer a **citação da Secretaria Municipal de Previdência**, Sra. Marialva de Campos Martins, com o objetivo de promover a **retificação da Portaria n.º 005/2025/PREVI-SERV**, para que seja incluída a devida **qualificação civil do beneficiário** (Doc. Digital n.º 613609/2025).

Com fundamento nos princípios constitucionais do **contraditório, da ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República)** e da verdade material, que orientam o processo de controle externo, e em atenção ao **princípio da celeridade processual, reitero a determinação de citação da Sra. Marialva de Campos Martins**, para que, querendo, se manifeste sobre o mencionado Pedido de Diligência n.º 121/2025 (cópia anexa), no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento desta Decisão.

Esclareço que o **não atendimento no prazo fixado** acarretará o **prosseguimento ordinário do feito**, com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 105 do RITCE/MT e do artigo 41 Código de Processo de Controle Externo de Mato Grosso (LC nº 752/2022). Ressalto que a **inércia processual poderá ensejar, conforme o caso, a denegação de registro do benefício previdenciário e/ou a aplicação de multa**,





conforme estabelecido pelo artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 61, §2º, da LC n.º 752/2022.

Após a citação, remetam-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o decurso prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 01 de agosto de 2025.

(assinatura digital)¹

Luiz Carlos Pereira

Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

